GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010050.989.24-3 (ref. TC-010145.989.23-2, TC-022616.989.20-8, TC-022785.989.20-3 e TC-004826.989.21-2) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Júlio César do Carmo – Ex-Prefeito do Município de Campos Novos Paulista.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista e Agência Regional de Gestão da Organização Social – ARGOS, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde do Município, no valor de R$1.440.000,00; e Prestação de Contas dos recursos repassados no exercício de 2020.
Responsáveis: Júlio César do Carmo (Prefeito), Claudenice Jorge do Carmo (Diretora Municipal) e Ricardo Bonifácio Flor (Presidente-Executivo da ARGOS).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/04/24, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão, os termos aditivos e a prestação de contas do exercício de 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Émerson Luís Lopes (OAB/SP nº 328.729), Fábio Nora e Silva (OAB/SP nº 125.765), Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Elsio Maggi (OAB/SP nº 190.191), Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505) e Jaqueline Nunes do Nascimento (OAB/SP nº 391.993).
Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-010320.989.24-7 (ref. TC-010145.989.23-2, TC-022616.989.20-8, TC-022785.989.20-3 e TC-004826.989.21-2) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Agência Regional de Gestão da Organização Social – ARGOS.
Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista e Agência Regional de Gestão da Organização Social – ARGOS, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde do Município, que assegure assistência universal e gratuita à população, no valor de R$1.440.000,00; e Prestação de Contas dos recursos repassadas no exercício de 2020.
Responsáveis: Júlio César do Carmo (Prefeito), Claudenice Jorge do Carmo (Diretora Municipal) e Ricardo Bonifácio Flor (Presidente-Executivo da ARGOS).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/04/24, na parte que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão, os termos aditivos e a prestação de contas do

exercício de 2020, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Émerson Luís Lopes (OAB/SP nº 328.729), Fábio Nora e Silva (OAB/SP nº 125.765), Josenir Teixeira (OAB/SP nº 125.253), Elsio Maggi (OAB/SP nº 190.191), Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505) e Jaqueline Nunes do Nascimento (OAB/SP nº 391.993).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO DE GESTÃO. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. DEFESA GENÉRICA. FALTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE PROTOCOLO FÍSICO. TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE METAS QUALITATIVAS. APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS. FALTA DE PUBLICIDADE E REGULAMENTAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE ACCOUNTABILITY. PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS. DESPESAS COM PESSOAL TERCEIRIZADO. DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a e. 2ª Câmara, em sessão de 25 de fevereiro de 2025, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ratificando-se, na íntegra, os termos da r. decisão de primeiro grau.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm